



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**PARECER JURÍDICO Nº \_\_\_\_\_/2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Lúcia de Fátima Caballero que “*OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO PORTOFELICENSE AO SENHOR ABIEZER GONÇALVES LEMES*”.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Projeto tem a finalidade de homenagear o Senhor Abiezer Gonçalves Lemes com o título de cidadão portofelicense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Porto Feliz.

3. É a síntese do relatório. Passo à análise jurídica.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4. A matéria encontra respaldo nas disposições do artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, c/c o artigo 183, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

5. Vejamos noticiados dispositivos:

“Art. 26 – É da competência exclusiva da Câmara:  
(...)

XIV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

*que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara;”*

*“Art. 183 – Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, não sujeita à sanção do prefeito, cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.*

*§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*(...)*

*V – Concessão de título de cidadão Porto-felicense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, empresas e organizações, que deverá obedecer aos seguintes critérios:*

*a) O projeto de decreto legislativo para a concessão de Título de Cidadania deverá vir anexado dos seguintes documentos:*

*1-Biografia do homenageado;*

*2-Relação dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à população Porto-felicense;*

*3-Ser pessoa de notório conhecimento público;*

*4-Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;*

*b) As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

*c) A concessão de título de cidadania fica limitada a 03 (três) por vereador em cada sessão legislativa, e cuja entrega ocorrerá em sessão solene, conforme previsto no artigo 129 deste regimento.”*

6. Nessa toada, a competência para dispor sobre a matéria *sub examine* é exclusiva desta Casa Legislativa, mediante Projeto de Decreto Legislativo consoante artigos supramencionados, os quais vislumbramos preenchidos, não havendo qualquer mácula constitucional ou legal na Propositura em questão.

### III – CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

8. Por fim, imperioso registrarmos, que o presente Parecer não tem efeito vinculante, tampouco decisório, mas sim trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Edilidade.

9. Feitas as colocações pertinentes para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da matéria pelo Plenário do Legislativo Municipal:

**SUPORTE JURÍDICO** - O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 de autoria da nobre Vereadora Lúcia de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Fátima Caballero está amparado pelo artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz c/c o artigo 183, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**DISCUSSÃO ÚNICA** – Nos termos do artigo 204, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

**QUÓRUM** - Qualificado de 2/3 (dois terços), conforme preceitua o artigo 217, inciso III e seu § 4º, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, c/c o artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

**VOTAÇÃO NOMINAL** – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

É o parecer<sup>1</sup>, que submetemos à apreciação dos nobres Edis.

Porto Feliz, 18 de fevereiro de 2021.

**Dra. Thais Mussi Ferreira  
Advogada – OAB/SP 262.478**

---

<sup>1</sup> Este Parecer contém 04 (quatro) laudas, todas rubricadas pela Procuradora signatária.